



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA MEDALLION COMPLETE

Por este instrumento particular,

INTERMEC SOUTH AMERICA LTDA., com sede em Itajubá, Estado de Minas Gerais, na Rua Oswaldo Cruz, 615, Bairro Varginha, CEP 37501-168, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.954.716/0002-09, neste ato representada por seu Diretor de Operações no Brasil, Sr. Carlos Vitor Rodrigues Conti (doravante designada "**CONTRATADA**"); e **ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR**, com sede em Goiânia, no estado de Goiás, à Av. Vereador José Monteiro, 1655, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.029.600/0001-04, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, (doravante designada "**CONTRATANTE**"),

("CONTRATADA E CONTRATANTE" em conjunto doravante designadas "partes" e individualmente designada "parte"),

Considerando que:

- (i) A CONTRATANTE adquiriu os equipamentos relacionados no Anexo I ao presente instrumento.
- (ii) A CONTRATANTE tem interesse em contratar empresa capaz de prestar serviços de manutenção e assistência técnica especializados nos equipamentos descritos no Anexo I, durante o período de 36 meses.
- (iii) A CONTRATADA está devidamente habilitada a prestar tais serviços de manutenção e assistência técnica especializados nos equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE;

Resolvem as partes de mútuo e comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica (doravante designado "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do Contrato é a prestação de serviços de manutenção corretiva e assistência técnica, incluindo peças e mão de obra (doravante designados "Serviços"), pela CONTRATADA ou por terceiros por ela indicados e sob sua responsabilidade, a seu exclusivo critério, nos equipamentos da CONTRATANTE, descritos no Anexo I ao Contrato (doravante designado simplesmente "Equipamento").

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar os Serviços necessários ao perfeito funcionamento do Equipamento, nas seguintes condições:

PUBLICADO NO SITE
ASJURI



[Handwritten signature]

1

[Handwritten signature]

- 2.1.1 A CONTRATANTE enviará o Equipamento ao laboratório da CONTRATADA, localizado no endereço da sede da CONTRATADA, indicado no preâmbulo do Contrato, sem custos e/ou despesas pelo transporte do Equipamento, através de abertura de chamado para coleta junto à transportadora a ser indicada pela CONTRATADA.
- 2.1.2 Os Serviços serão realizados no laboratório da CONTRATADA e finalizados em até 5 (cinco) dias úteis contados da chegada do Equipamento no laboratório. Salvo os casos de falta de peças de reposição em função de atrasos na importação das mesmas, ocasionados por fatores alheios à vontade e gestão da CONTRATADA como greves, paralisações, caos aéreo, sinistros e outros.
- 2.1.3 Todas as entradas e saídas do Equipamento da CONTRATANTE no laboratório da CONTRATADA serão registradas pela CONTRATADA, podendo ser encaminhadas estas informações via e-mail para a CONTRATANTE, mediante solicitação da mesma.
- 2.2 Os Serviços serão executados por profissionais especializados, instruídos e coordenados pela CONTRATADA, em seu laboratório, durante o período normal de atendimento ("Período Normal de Atendimento"), que compreende o período entre segundas e sextas-feiras, das 9:00 às 18:00 horas, excluindo-se feriados.
- 2.2.1 Qualquer serviço que, por solicitação da CONTRATANTE, venha a ser executado pela CONTRATADA fora do Período Normal de Atendimento ou que venha a ser prestado eventualmente fora de seu laboratório será adicionalmente cobrado segundo cláusula 4, item 4.3.
- 2.3. A responsabilidade da CONTRATADA de detecção e reparação de defeitos restringe-se apenas ao Equipamento fornecido exclusivamente pela CONTRATADA.
- 2.4 Se constatada a necessidade de prestação de serviços e/ou fornecimento de peças e componentes não incluídos no Contrato, a CONTRATADA enviará um orçamento à CONTRATANTE. Uma vez expressamente aprovado o orçamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA realizará os serviços e cumprirá com os prazos nele estabelecidos, sendo este contado a partir da aprovação do referido orçamento.
- 2.5 Os possíveis casos de reparos causados por "mau uso" por parte dos usuários da CONTRATANTE estão inclusos neste termo, porém com número de atendimentos limitados a 5% do total parque sob Contrato durante todo o período de vigência deste contrato. Excluindo-se apenas os casos de reparos em que o seu custo total exceder a 70% do valor do equipamento novo (casos de Perda Total).
- 2.5.1 Na hipótese de casos de "mau uso" exceder ao limite contratual de 5% do parque sob Contrato, a CONTRATADA enviará laudo técnico incluindo fotos digitais à CONTRATANTE para comprovação dos danos/mau uso, e respectivo orçamento do reparo para aprovação da CONTRATANTE.

2.5.2 A CONTRATADA se compromete a orientar a CONTRATANTE sobre as boas práticas e uso do equipamento de modo a minimizar os casos de má utilização dos mesmos. Estará também enviando informações sobre os casos comprovados de “mau uso” para o controle e ciência da CONTRATANTE.

3. SERVIÇOS NÃO COBERTOS

3.1 A CONTRATADA não se obriga a:

- 3.1.1 Executar os Serviços em virtude de casos fortuitos ou de força maior, de sabotagem, de depreciação ou de atos de vandalismo.
- 3.1.2 Executar os Serviços no Equipamento decorrentes de reparos indevidamente realizados por terceiros, os quais não tenham sido prévia e expressamente autorizados pela CONTRATADA.
- 3.1.3 Executar os Serviços em outros equipamentos que não estejam especificados no ANEXO I ao Contrato, exceto se diferentemente acordado.
- 3.1.4 Reparar baterias, cabos, docas, gatilhos, cabos de modem, fontes de alimentação, cabeças de impressão ou outros itens consumíveis.
- 3.1.5 Prestar serviços de reforma, pintura ou limpeza exterior do Equipamento.
- 3.1.6 Fornecer materiais de consumo como etiquetas, baterias, cabos, ribbons, cabeças de impressão e correlatos.
- 3.1.7 Prestar Serviços on-site. Os mesmos, se necessários, devem ser solicitados e agendados após aprovação de orçamento pela CONTRATANTE.

4. PREÇO E PAGAMENTO

- 4.1 Pelos serviços de manutenção descritos neste Contrato, a CONTRATANTE concorda em pagar à CONTRATADA, em parcela única, o valor de R\$ 1.715,94 (hum mil, setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos) já incluídos neste valor todos os respectivos tributos que incidem ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos Serviços, incorridos pela CONTRATADA.
- 4.2 Os valores devidos pela CONTRATANTE serão pagos à CONTRATADA, conforme Nota Fiscal 9005 de 16/05/2013, através de boleto bancário.



- 4.3 Na hipótese de necessidade de execução dos serviços em local diverso do laboratório da CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE por escrito e concordância da CONTRATADA, esta se obriga a pagar a importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora despendida na execução dos Serviços. Bem como reembolsar a CONTRATADA de eventuais despesas comprovadas com transporte, refeição e estadia previamente acordados entre as partes.
- 4.4 Salvo em caso de comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, qualquer atraso no pagamento superior a 10 (dez) dias da data de seu vencimento implicará na incidência de multa moratória, correspondente a 2% (dois por cento) dos valores em atraso, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice IPC publicado pela FIPE e de juros legais de 0,033% por dia de atraso.
- 4.5 Uma vez pagas as importâncias previstas na cláusula 4.1 acima, a CONTRATADA dará plena, geral e irrevogável quitação à CONTRATANTE, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5. PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1 O Contrato tem validade a partir data da sua assinatura, e prazo de 36 meses, entrando em vigor a partir da data da emissão da Nota Fiscal de Venda dos produtos objetos do mesmo.

6. GARANTIA DE SERVIÇO

- 6.1 Os serviços de manutenção realizados pela CONTRATADA terão garantia de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do equipamento pela CONTRATANTE.
- 6.2 A CONTRATADA deverá refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os mesmos serviços que apresentem falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.1.1 Pagar à CONTRATADA os valores estipulados.
- 7.1.2 Fornecer todas as informações e esclarecimentos que eventualmente lhe sejam solicitados e que digam respeito à boa execução dos Serviços pela CONTRATADA.
- 7.1.3 Comunicar expressamente à CONTRATADA as reclamações, falhas e dúvidas que surgirem em relação aos Serviços.

7.1.4 Não contratar direta ou indiretamente quaisquer funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA envolvidos em atividades objeto do Contrato ou incentivar a saída de tais funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA durante a vigência do Contrato e até 12 (doze) meses após sua rescisão, sob pena do pagamento da multa prevista na cláusula 9 abaixo.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA será responsável por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos Serviços objeto do Contrato.

9. MULTA


9.1. Em caso de descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado tal descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do montante total do Contrato.

10. RESCISÃO


10.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- (i) Se qualquer das partes descumprir ou cumprir irregularmente qualquer condição estabelecida no Contrato, não sanado tal descumprimento no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento de notificação enviada pela parte prejudicada, sem prejuízo de indenização pelas perdas e danos a que a parte infratora der causa e do pagamento da multa prevista no Contrato;
- (ii) Sem qualquer ônus adicional às partes e independentemente de prévia notificação, em caso de decretação de recuperação judicial, falência, insolvência, liquidação judicial e extrajudicial de qualquer das partes; e
- (iii) Sem qualquer ônus adicional às partes, em caso da ocorrência comprovada e inequívoca de caso fortuito ou força maior.

10.1.1. A rescisão contratual não desonera a CONTRATANTE do pagamento da parcela correspondente aos meses em que os Serviços foram efetivamente prestados.



5



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A nulidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula do Contrato não deverá afetar as demais, devendo o Contrato ser interpretado em todos os aspectos como se essas cláusulas nulas ou inexecutáveis fossem omitidas.
- 11.2. O Contrato constitui uma obrigação válida das partes, exequível contra as mesmas de acordo com os seus termos e condições e a sua assinatura não infringe, não está em conflito, nem depende ou está sujeita à prévia autorização de quem quer que seja nos termos de qualquer disposição ou cláusula de qualquer contrato ou instrumento do qual a CONTRATANTE e a CONTRATADA sejam parte.
- 11.3. Todas as notificações e/ou comunicações que se fizerem necessárias em decorrência do Contrato serão efetivadas por escrito e encaminhadas por meio de e-mail ou Carta Registrada, ambos com aviso de recebimento, nos endereços indicados pelas partes no preâmbulo do Contrato.
- 11.4. O Contrato e suas obrigações vinculam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título sendo certo, outrossim, que qualquer alteração do Contrato só será válida se realizada por escrito e assinada pelas partes.
- 11.5. O Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos, transferidos por quaisquer das partes sem o prévio consentimento por escrito da outra.
- 11.6. Elegem as partes o Foro da Comarca de Itajubá/MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas do Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Itajubá, 16 de Maio de 2013.

INTERMEC SOUTH AMERICA LTDA. e
Carlos Vitor Rodrigues Conti

ASSOC. GOIANA INTEG. E REABIL. AGIR

Sérgio Daher
Superintendente Executivo
CRM 2511

Testemunhas:

Nome:
RG:

Cláudia Marra
Service Center

Nome: WAGNER DE OLIVEIRA REIS
RG: 3044068 SSP-GO

ANEXO I

Ao Contrato de Manutenção e Prestação de Serviços de Assistência Técnica, celebrado em 16/05/2013 entre Intermec South América Ltda. e ASSOCIACAO GOIANA DE INTEGRALIZACAO E REABILITACAO - AGIR.

Descrição e Número de Série do Equipamento:

PN	SN	DATA	VIGENCIA
CN3BNH80000E400	10621327010	16/05/2013	30/05/2016
CN3BNH80000E400	10621327023		
CN3BNH80000E400	10621327036		
CN3BNH80000E400	10721327521		
CN3BNH80000E400	10721327630		
CN3BNH80000E400	10621327201		

